LEI Nº 1.726, DE 14 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para locação de imóvel e dá outras providências

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar, por prazo indeterminado, o imóvel localizado nos fundos da Rua Expedicionários, nº 68, nesta cidade, de propriedade da senhora Rosa Mandelli Diccini, com o valor inicial de NCz$ 300,00 (trezentos cruzados novos), mensais, no período de 6 (seis) meses, a contar da data do respectivo contrato.

ARTIGO 2º - O imóvel a ser locado abrigará as instalações da Escola Municipal de Música.

ARTIGO 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor, semestralmente, de acordo com a legislação vigente na oportunidade e, igualmente, a rescindir a referida locação em conformidade com os interesses da municipalidade.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de março de 1.990.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista,14/março/1.990.-.-.

Benjamin Spósito
Secretário do Expediente

Registrada às fls. 173, do Livro de Registro de Leis nº 11.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 140390.

José Thomé
Secretário Adjunto